Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (0138) 47-1811
CEP 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 1.005/95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DECRETAR A EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR ANISTIA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MIYOJI KAYÓ, Prefeito Municipal de Miracatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de crédito tributário na forma prevista nos artigos 97 e 99 da Lei Orgânica do Município de Miracatu.

Parágrafo Único - A anistia de que trata o "caput" deste artigo se aplica a valores iguais ou menores que R$ 10,00 (dez reais) corrigidos, e abrangem o exercício de 1994 e anteriores.

Artigo 2º - A anistia se efetuará independente de requerimento dos devedores.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 07 de dezembro de 1995

MIYOJI KAYÓ
PREFEITO MUNICIPAL